

3773º Sessão Extraordinária

Informações Básicas

Tipo da sessão: Sessão Extraordinária

Abertura: 03/04/2019 08:50

Encerramento: 03/04/2019 10:55

Mesa Diretora

Presidente: Daniel Benzi

1º Vice Presidente: Gesiel Paiva Figueiredo

2º Vice Presidente: Ludimir Ferreira de Souza

1º Secretário: Jonil Junior Gomes Barcellos

2º Secretário: Antonio João Conde da Silva

Lista de Presença

Narrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO – ATA Nº 3773 Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 08:50 oito horas e cinquenta minutos, reuniram-se em sua 5ª Sessão Extraordinária, os vereadores da 16ª Legislatura da 3ª Sessão Legislativa, no prédio da Câmara Municipal de Ladário, situado na rua Corumbá, quadra 28, Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi, neste município. Estiveram presentes os Srs. vereadores: Daniel Benzi (Presidente), Gesiel Paiva Figueiredo (1º Vice-Presidente), Antônio João Conde (2º Secretário), Delari Maria Bottega Ebeling, Rodolfo Bonifacio da Costa Ramos, Fabyo Seren da Silva, Sebastião Jesus da Silva, Rubens Rojas Gimenes e Marcos Fernando da Silva Córdova, bem como da denunciante Srª. Marinalva Aranda da Silva e, embora intimado, ausente os patronos do denunciado Dr. Leornado Basmage Pinheiro Machado, OAB-MS 11.814, Andressa Nayara Moulei Rodrigues Basmage Machado e Gabriel Henrique de Souza Rodrigues, embora devidamente intimados, conforme inciso IV, artigo 5º, Decreto Lei 201/67. **ORDEM DO DIA:** Aberto os trabalhos, apresentou justificativa em relação a ausência dos vereadores Jonil Junior Gomes Barcellos-PMN e Fabio Peixoto de Araújo Gomes-PTB, sendo os mesmos substituídos pelos suplentes, Sebastião Jesus da Silva-PTB e Fabyo Seren da Silva-PMN. Constatou-se que apesar da presença do Vereador Ludimir Ferreira de Souza-PSB, este não participou da sessão de julgamento, por ser suplente específico do denunciado. A Vereadora Rosiane Arnaldo, não participou da sessão de julgamento, por motivo de foro íntimo. O Sr. Presidente consultou a existência de quórum para prosseguimento dos trabalhos, tendo o secretário confirmado a existência. O Sr. Presidente após confirmação de quórum prosseguiu informando que a sessão extraordinária obedece ao Rito do Decreto Lei nº 201/67. Foi lido a Denúncia e o Parecer Final ao Processo Administrativo nº 006/2018, da Comissão Processante, em que figuram como denunciante a Senhora Marinalva Aranda da Silva e



denunciado o Senhor Augusto de Campos, Vereador afastado do Município de Ladário-MS. Foi oportunizado em seguida aos vereadores presentes a leitura de peças do processo administrativo, os quais declinaram dessa faculdade legal, com exceção da Vereadora Delari Maria Bottega Ebeling, que solicitou esclarecimentos, relativos a não realização da vídeo conferencia. O Sr. Presidente esclareceu que seguindo o rito do Decreto Lei 201/67 artigo 5º inciso 4º, o patrono do denunciado foi devidamente intimado para a presente sessão de julgamento, sendo que competia a ele requerer a presença a participação de seu cliente, caso assim quisesse, não havendo nenhum requerimento para este fim, restando prejudicado a realização de vídeo conferencia. Em seguida, o Sr. Presidente também informou que estaria prejudicado a consulta a defesa sobre peças a serem lidas, também pela ausência do patrono do denunciado regularmente intimado. Passo seguinte foi oportunizado aos vereadores o uso da palavra para manifestação os quais não utilizaram do uso da palavra. Em seguida o Sr. Presidente registrou que também ficou prejudicado o uso da palavra pela defesa por até 02h00min (duas horas) para produzir defesa oral, em razão da ausência injustificada do patrono do denunciado. Assim o Sr. Presidente submeteu ao plenário aprovação do parecer final da comissão processante o qual restou aprovada a unanimidade. Prosseguindo o Sr. Presidente passou a votação nominalmente e abertamente das infrações político-administrativa narradas nas denuncia e constantes no parecer final, sendo elas, primeira infração: Recebimento de benesses e vantagens pelo prefeito do município de Ladário, com a finalidade de obter o arquivamento da CPI que tinha por objeto apurar possíveis irregularidades na área da saúde deste município. Foi julgada procedente essa parte da denuncia, com oito votos favoráveis e zero contrários, abstendo-se somente o Sr. Presidente; segunda Infração: Concessão e nomeações de cargos públicos para pessoas indicadas pelo denunciado, em especial em cargos da secretaria municipal de educação, em troca da CPI supramencionada, foi julgada procedente essa parte da denuncia, com oito votos favoráveis e zero contrários, abstendo-se somente o Sr. Presidente; terceira Infração: Recebimentos mensais no valor R\$ 3,000 (três mil reais) ao denunciado, a título de “mensalinho”, a fim de conceder apoio político ao prefeito municipal, Sr. Carlos Anibal Ruso Pedrozo, foi julgada procedente essa parte da denuncia, com oito votos favoráveis e zero contrários, abstendo-se somente o Sr. Presidente. Reconhecido a procedência da denuncia relativa a estas infrações político-administrativas, os vereadores as enquadraram no inciso I e III, artigo 7º, do Decreto Lei nº 201/67, votando pela cassação do mandato do Vereador Augusto de Campos. O Sr. Presidente por fim, em razões das votações acima determinou que fosse lavrado o respectivo Decreto Legislativo de cassação de mandato com a sua publicação para todos os fins de direito bem como a expedição de ofício para comunicação desta decisão a justiça eleitoral, de acordo com o artigo 5º inciso VI do Decreto Lei 201/67. Por solicitação do Presidente e devido a importância da sessão de julgamento foi excepcionalmente gravada a presente sessão, dando ampla transparência ao ato, conforme mídia digital anexa. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, onde eu, Antônio João Conde da Silva (2º Secretário) lavei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

Daniel Benzi
Presidente**Jonil Junior Gomes Barcellos**
1º Secretário